

**PROCESSO Nº 2022020899**  
**TERMO ADITIVO**  
**SERVIDORA MAT. Nº 006822**

**SEGUNDO ADITIVO (REAJUSTE E RETIFICAÇÃO) AO CONTRATO Nº 012/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ALEXANDRE MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Gestor interino, (Decreto nº 165 de 02 de abril de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **ALEXANDRE MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.899.065/0001-30, com endereço na Rua 09, nº 481, Setor Central, Ed. Heitor Piva, Sala 1104, Goiânia/GO, CEP: 74013-040, representada pelo sócio, o Senhor **ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO, Subseção Goiânia, sob o nº 20.531 e no CPF nº 589.871.851-68, residente e domiciliado na Rua T-44, nº 159, Apartamento 1701, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.210-150.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Figura como objeto do presente termo aditivo a alteração de cláusulas e disposições elencadas no contrato administrativo nº 012/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE:**

Considerando previsão contida na Cláusula Quarta – Item 4.2 – do Contrato nº 012/2021, bem como o previsto no artigo 37, XXI, da CF/88, e ainda o preconizado no artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº 10.192/2001.

Considerando ainda o parecer jurídico exarado nos autos, acolhido por manifestação proferida pelo Secretário Municipal de Finanças.

Fica concedido o reajuste das parcelas pactuadas a partir 01/02/2022, aplicando-se o INPC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As parcelas relativas aos meses de fevereiro, março e abril de 2022, pagas segundo valor original pactuado, deverá ser acrescido o valor de **R\$ 1.524,00 (um mil quinhentos e vinte quatro reais)**, correspondente ao somatório das diferenças entre o valor pago e o efetiva e legalmente devido.

As parcelas relacionadas ao período compreendido entre maio e novembro de 2022 deverão observar o valor reajustado mensal de **R\$ 16.524,00 (dezesseis mil quinhentos e vinte quatro reais)**.

O valor deste aditivo é de **R\$ 16.764,00 (dezesseis mil setecentos e sessenta quatro reais)**, que corresponde ao valor do reajuste para todo o período contratual, empenhado sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021: **2022.0202.04.122.0001.2421 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração – Dotação Compactada: 2022.0094 – Natureza da Despesa: 319034 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratação – Sub Natureza: 01 – Assessoria Jurídica – Fonte: 100 – Cotação: 41998 – Autorização de Compras: 102526 – Nota de Empenho: 9357.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:**

Tal reajuste se justifica para que se mantenha as condições e reais e concretas contidas na proposta inicial, recuperando os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos que provocam a variação dos custos do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS ALTERAÇÕES:**

À vista de solicitação formulada pela empresa **CONTRATADA** no processo administrativo nº 2022020899, a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 012/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

*A CONTRATADA se obriga a:*

- 3.1 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado atualizado conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.*
- 3.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante;*
- 3.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;*
- 3.4. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;*
- 3.5. A contratada não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;*
- 3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da contratante;*
- 3.7. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado.*
- 3.8. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;*

*3.9. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou competente que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 26 de maio de 2022.**

**ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**

Pelo Contratante

**ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS**

Pela Contratada

Testemunhas:

Marisa Maria da Silva  
CPF: 903.430.181-87

Brunna Gomes Roriz  
CPF: 067.214.171-03